



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 558, DE 17 NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designados em função de confiança a serem nomeadas em cargo de gratificação de função de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição legal, que lhe confere o art. 101, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a solicitação efetuada através do Memorando 1Doc nº 25.092/2025 oriundo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentro de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de confiança a serem nomeadas em cargo de gratificação de função de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.”.

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para função de confiança e nomeará em cargo de gratificação de função de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escolas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e componentes da lista específica formada para essa finalidade.

§1º A certificação de que trata o caput terá validade de até 3 (três) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante reavaliação durante o período supracitado pela Comissão descrita no artigo 3º deste decreto.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

§2º Todo indicado a direção e vice-direção de escola, que constar na lista e for chamado para tomar posse do cargo, deverá passar pela avaliação de mérito e desempenho, conforme as exigências descritas neste decreto.

Art. 3º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação em Gestão de que trata o art. 2º, será elaborada por uma comissão de servidores, especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I – O (a) Secretário(a) Municipal de Educação (e/ou Diretor(a) de Educação);
- II – Um (a) servidor ou servidora da área de Recursos Humanos da Educação;
- III – O Procurador Jurídico ou servidor por ele indicado;
- IV – Um representante da ADEMA que faça parte do sistema municipal de ensino;
- V – Um representante dos profissionais do magistério indicado pelo STEMA;
- VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

§1º A Comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§2º A ausência de indicação de representante por parte de qualquer órgão convidado, por decisão própria ou por impossibilidade operacional, não impedirá a constituição da Comissão de Avaliação nem a continuidade do processo de seleção de gestores. Considerar-se-á regularmente constituída a Comissão de Avaliação quando houver, no mínimo, a maioria simples das representações previstas neste Decreto, desde que assegurada a participação obrigatória dos membros da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer — SECEL. Uma vez instalada, a Comissão deliberará por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de instalação.

§ 3º Não poderão integrar a Comissão:

- I – Os profissionais a serem indicados para a função de direção e os profissionais que estão na função de direção;
- II – Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§4º Será objeto da comissão por deliberação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para futuro edital os procedimentos, prazos e demais atos necessários para constituição e avaliação dos critérios de mérito e desempenho para fins de indicação a direção de escola.

§5º Fica a cargo da Comissão a aplicação e acompanhamento do instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos postulantes a indicação para direção pela gestão municipal, e análise de todos os requisitos para assumir a função, assim como divulgará o resultado da avaliação, sendo impedidos de estar aptos a indicação aqueles que não alcançarem os requisitos mínimos preestabelecidos.

Art. 4º A avaliação é obrigatória para todo requeinte à indicação a direção de escola, estando de acordo com a lei do plano de carreira do magistério do município de Alegrete.

§1º A avaliação é obrigatória para os indicados que já estejam no cargo ou função de direção.

§2º Os indicados deverão ter cumprido o estágio probatório, conforme a Lei nº 018/2005 que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Alegrete, para estarem aptos a participarem do processo de indicação a direção de escola.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação publicará, conforme o prazo estabelecido no art. 2º, deste Decreto, edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, pelos meios de comunicação.

Art. 6º Constarão no edital de abertura, referido no art. 5º, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação da Secretaria responsável;
- II – Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- III – Relação dos títulos a serem apresentados na certificação;
- IV – Local e forma da apresentação da documentação;
- V – local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 856, de 07 de outubro de 2022.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 17 de novembro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br